DECRETO Nº. 2.627, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta a Organização da Festa CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019 do Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15, de 30 de maio de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional “CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019”;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante os festejos do Carnaval 2019 da cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019

Art. 1º - O “CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019” de Pinheiral, a ser realizado nos dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, nas Praça Brasil e Teixeira Campos, Rua Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As estruturas que comporão a organização do espaço do "CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019" do Município de Pinheiral encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:

I - 10 barracas "A" tamanho 4m x 4m com cobertura de tenda com numeração de 1 a 10, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

II - 06 unidades alimentícios ou bebidas sem tenda tamanho 4m x 4m, no valor de R$ 500,00 cada (exemplo: food trucks, kombis, trailers e outros derivados);

III - 10 vendedores Ambulantes "A" com espaço fixo de no máximo 4m² dentro do evento (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados), no valor de R$ 150,00 cada.

IV - 10 vendedores Ambulantes "B" com espaço fixo de no máximo 3m² fora do evento na extensão da Rua José Gomes da Silva Junior ou Praça Luiz Gonzaga (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados), no valor de R$ 80,00 cada.

V - 10 Vendedores "Ambulantes c" dentro do evento (exemplo: algodão doce, pequenos brinquedos, produtos de mão), no valor de R$ 70,00 cada.

VI - Quiosques e comerciantes da praça, no valor R$ 100,00 (para extensão de espaço e utilização de cadeiras e mesas para clientes).

Parágrafo Único - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização do espaço do evento.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 3º - Todas as taxas para utilização do espaço público deverão ser pagas até o dia 25 de fevereiro de 2019, conforme valores estipulados nos incisos do art. 2 e apresentados o comprovante de pagamento na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para a liberação do Termo de Funcionamento. A não apresentação do Alvará acarretará na venda do espaço reservado para outro interessado.

Art. 4º - Os autorizatários para comercialização de espaço público deverão seguir as seguintes orientações:

I – Arcar com todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda;

II - Quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de acidentes meteorológicos, incêndios ou roubos que venham ocorrer durante o período de vigência desta permissão.

lII - O cumprimento das normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV - Manter em local visível e apresentar as autoridades fiscais, quando solicitado, o comprovante da licença para funcionamento.

Art. 5º - Aos autorizatários para comercialização de espaço público é terminantemente proibido:

I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável;

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação da unidade de venda;

lV - O uso de som de qualquer espécie, sob pena de fechamento da unidade de venda;

V - Servir e comercializar bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e a pessoas em estado de embriaguez;

VI - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município.

Art. 6º - Com relação às 08 unidades de Quiosques, fica determinado que estes possam fazer extensão de até 01 (um) metro de balcão em suas laterais para melhor atendimento de público e posicionamento de seus equipamentos.

I - Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das praças Brasil e Teixeira Campos, entre os dias 28/02/2019 e 05/03/2019, poderão colocar mesas espalhadas na rua respeitando o espaço em frente ao seu quiosque e/ou comércio sem avançar ou prejudicar o quiosque ou comércio vizinho;

II - Será de responsabilidade do proprietário do Quiosque ou do comércio a locação, montagem e desmontagem das cadeiras e mesas todos os dias, não sendo permitido que ao término do evento as mesmas fiquem obstruindo a avenida;

III - O especificado no Art. 06 está autorizado mediante o pagamento da taxa no valor de R$ 100,00.

CAPÍTULO III
DOS PROPRIETÁRIOS DOS QUIOSQUES E COMÉRCIO GASTRONÔMICO DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS

Art. 7º Os Proprietários de Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das Praças Brasil e Teixeira Campos deverão seguir as seguintes orientações:

I – Os proprietários de Quiosques deverão respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço do estabelecimento, respeitando o limite de um metro entre os quiosques.

II – Para os banheiros dos Quiosques a utilização poderá ser de uso exclusivo das pessoas que neles trabalham, porém em caso de necessidades a população deve ser atendida, especialmente a idosos e crianças ou a quem os mesmos entenderem ceder, sendo vedada a cobrança de taxa. O quiosque poderá manter o banheiro trancado;

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a sublocação dos espaços ampliados dos quiosques durante o "CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019". Caso seja comprovada a sublocação, o proprietário poderá perder o alvará de licença do local;

IV - Montar com antecedência o espaço de ampliação e desmontar no dia seguinte ao término do evento;

V - Não será permitida a utilização de som no período em que estiver acontecendo apresentações;

VI - Respeitar os horários de carga e descarga de produtos, qual seja das 08h às 17h, após este período a Praça será **totalmente** interditada.

VII - O evento tem alvará das autoridades competentes para acontecer até as 00h, orientando aos proprietários respeitarem o horário de encerramento. Ficando cientes que após o horário não haverá mais a presença de policiamento, sendo de responsabilidade dos mesmos qualquer problema ou dano acarretado pela permanência de funcionamento do quiosque.

VIII - Identificar para emissão de credenciais, os respectivos responsáveis pelos quiosques e/ou comércios, informando a organização do evento na sede da Estação da Cultura até 03 dias antes do início do Evento.

CAPÍTULO IV
DOS OUTROS ESPAÇOS DO EVENTO

Art. 8º - Outros espaços do evento:

I – 01 ambulância;

II - 01 Unidade estrutural para abranger Polícia Militar;

III – 01 Piso de palco com 1,50m de altura e 8m x 8m de extensão;

IV - 01 Tenda cobertura 16m x 40m;

V – 01 Posto Médico de 64m²;

VI – 01 camarim octanorm 4m x 4m;

VII – 20 Banheiros Químicos;

VIII – 01 Trio Elétrico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento;

I – É necessário informar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com antecedência as placas dos veículos que terão necessidade de entrar no evento retirando as credenciais de autorização para os mesmos.

Art. 10 - A montagem das unidades de venda deve ser realizada do dia 26/02/2019 até ás 16h horas do dia 28/02/2019, impreterivelmente.

Art. 11 - Durante o evento, a carga e descarga deverá ser realizadas entre 08h e 16h, respeitado o trajeto estabelecido pelo Município;

Art. 12 - Não será permitida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipiente de plástico.

Art. 13 - Por força da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer norma deste Decreto implicará cancelamento da licença, o fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o Autorizatário impedido de ter outorgado outras Permissões nos exercícios seguintes.

Art. 15 - O Autorizatário sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

CAPÍTULO VI
QUANTO AOS MORADORES DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS E RUA TANCREDO NEVES

Art. 16 – Os moradores das Praças Brasil e Teixeira Campos e da Rua Tancredo Neves, deverão procurar com até 02 dias antes do início do evento, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com sede na Praça Teixeira Campos, S/N, Centro (Estação da Cultura) para retirar seu "adesivo credencial" de liberação para veículos pessoais que necessitem transitar pelo espaço do evento em casos emergenciais.

Art. 17 – É importante ressaltar que nos momentos de maior circulação de público dentro do espaço do evento, para garantia da segurança dos presentes, os agentes de trânsito responsáveis pelo fechamento das Praças, estão autorizados a não permitirem acesso de veículos, mesmo estando com o "adesivo credencial" de autorização.

Art. 18 – É vedada a terceirização dos "adesivos de credenciais" para terceiros e/ou familiares e/ou amigos que não tenham suas residências nas Praças Brasil e Teixeira Campos.

Art. 19 – Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão retirar seu "adesivo credencial" na Estação da Cultura, apenas para utilizá-los na

própria rua de sua residência nos dias de concentração e apresentação de blocos carnavalescos na mesma.

Art. 20 - Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão respeitar todas as regras descritas nos artigos 16, 17 e 18 deste decreto, salientando que durante os horários do evento façam seu trajeto pelo sentido bairro Varjão, caso necessitem.

Art. 21 – As Praças Brasil e Teixeira Campos estarão totalmente fechadas para trafego de veículos nos respectivos dias e horários:

a- Dia 28 de fevereiro – entre 18h e 01h do dia seguinte;
b- Dia 01 de março - entre 18h e 01h do dia seguinte;
c- Dia 02 de março - entre 13h e 01h do dia seguinte;
d- Dia 03 de março - entre 13h e 01h do dia seguinte;
e- Dia 04 de março - entre 13h e 01h do dia seguinte;
f- Dia 05 de março - entre 13h e 01h do dia seguinte;

Art. 22 - Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo responsável pela organização, produção e realização da parte cultural que abrange os festejos do Carnaval da Família 2019.

Art. **23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO